
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
EXCELSIOR ADVOGADO (RCP)
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

Sumário

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES.....	2
CLÁUSULA 3 - GLOSSÁRIO	4
CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA.....	10
CLÁUSULA 7 - BASE DE CONTRATAÇÃO	10
CLÁUSULA 8 - COBERTURAS	11
CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS.....	12
CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	13
CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	13
CLÁUSULA 12 - LIMITE AGREGADO (LA).....	13
CLÁUSULA 13 - ACEITAÇÃO DO RISCO	14
CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA.....	15
CLÁUSULA 15 - RENOVAÇÃO	15
CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO DE RISCOS E VALORES	16
CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE	17
CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	17
CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	19
CLÁUSULA 20 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	19
CLÁUSULA 21 - JUROS DE MORA	20
CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	20
CLÁUSULA 23 - PERÍODO RETROATIVO DE COBERTURA	22
CLÁUSULA 24 - PRAZO ADICIONAL.....	22
CLÁUSULA 25 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	23
CLÁUSULA 26 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	26
CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO.....	27
CLÁUSULA 28 - CANCELAMENTO DO SEGURO	28
CLÁUSULA 29 - CONFIDENCIALIDADE	29
CLÁUSULA 30 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	29
CLÁUSULA 31 - PRESCRIÇÃO E CADUCIDADE	29
CLÁUSULA 32 - FORO	29

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL
EXCELSIOR ADVOGADO (RCP)
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Plano **EXCELSIOR ADVOGADO (RCP)**, é um seguro de **Responsabilidade Civil Profissional**, destinado a garantir o pagamento de uma indenização nos casos em que o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente em decorrência do exercício da Advocacia, com base nas disposições contidas nestas condições contratuais.
2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
5. Todos os valores constantes dos documentos relativos a este plano de seguro serão expressos em moeda corrente nacional.
6. Para os devidos fins e efeitos, são considerados, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
7. Para casos não previstos nessas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
8. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado automaticamente declara que tomou conhecimento das condições contratuais, estando de pleno acordo.
9. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

1. **Apólice À Base De Ocorrência.** (occurrence basis): Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
2. **Apólice à base de reclamação ("claims made basis").** Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;
3. **Apólice à base de reclamação ("claims made basis") com notificação.** Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
 - b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
 - c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
 - d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.
4. **Apólice à base de reclamação ("claims made basis") com primeira manifestação ou descoberta.** Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:
- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
 - b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
 - c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.
5. **Custos de Defesa:** Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.
6. **Data Retroativa de Cobertura (DRC) ou data limite de retroatividade.** Data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.
7. **Fato gerador.** É qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.
8. **Limite agregado.** Data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.
9. **Limite Máximo de Garantia (LMG).** Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.
10. **Limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI).** Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

11. **Notificação.** Ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.
12. **Período de retroatividade.** intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.
13. **Prazo Adicional.** prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.
14. **Reclamação.** Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;
15. **Tomador do Seguro.** É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

CLÁUSULA 3 - GLOSSÁRIO

1. **Aceitação do Risco.** É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.
2. **Agravação do Risco.** É o termo que define o ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresentou no momento da contratação do seguro, seja por alteração de tipo de atividade ou da composição do quadro de funcionários e/ou prepostos, podendo, em decorrência, haver a perda do direito à indenização, ou o cancelamento antecipado da apólice, quando as recomendações da Seguradora, desde que feitas no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta, não são aceitas ou atendidas pelo Segurado.
3. **Âmbito Geográfico.** É o termo que determina o local para a abrangência da cobertura da apólice. Para fim deste seguro é **todo o território brasileiro**.
4. **Apólice.** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).
5. **Ato Causador do Dano.** É uma ação ou omissão do Segurado que venha a acarretar um dano, presente ou futuro, a um terceiro. Se o dano for decorrente de vários atos, será considerada, para fins de definição de direitos à indenização, a data do primeiro ato causador do dano.
6. **Ato Ilícito Culposos.** É a ação ou omissão involuntária, que viole o direito e cause dano a uma pessoa, ainda que exclusivamente moral, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
7. **Ato Ilícito Doloso.** É a ação ou omissão voluntária, que viole o direito e cause dano a outra pessoa, ainda que exclusivamente moral.

8. **Aviso de Sinistro.** É a obrigação imposta ao Segurado, visando acautelar seus interesses, em comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora.
9. **Beneficiário.** É a pessoa física ou jurídica a quem se destina a indenização em caso de sinistro.
10. **Boa Fé.** É a obrigação de agir dentro da lei e da veracidade. O contrato de seguro é de estrita boa fé entre as partes envolvidas.
11. **Caducidade.** É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.
12. **Cancelamento do Seguro.** É a rescisão antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplência ou pagamento de indenizações em que seja totalmente utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).
13. **Cobertura.** É a responsabilidade assumida pela Seguradora, quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, vigência e âmbito geográfico de cobertura.
14. **Condições Contratuais.** É o conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
15. **Condições Especiais.** É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais. Este seguro não prevê condições especiais.
16. **Condições Gerais.** É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
17. **Condições Particulares.** São as condições que particularizam o contrato de seguro, únicas para cada apólice, prevalecendo sobre as condições gerais e especiais, quando conflitantes.
18. **Contrato de Seguro.** É o conjunto formado pelos seguintes documentos: proposta, apólice e eventuais endossos, com suas condições gerais, especiais e particulares.
19. **Corretor.** É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.
20. **Crise de imagem.** É a perda de imagem e reputação, devido a reclamações de terceiros, resultantes de falha da profissão e divulgadas em Mídia (rádio, televisão, internet, jornais ou periódicos de circulação local, regional ou nacional) que influenciem ou possam influenciar no andamento das atividades profissionais (vide, também, “Despesas com Mídia”, nesta cláusula).
21. **Culpa Grave.** É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente causador, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da ocorrência do risco.
22. **Danos Materiais.** São os danos que afetam e repercutem no patrimônio de terceiros.
23. **Danos Morais.** São os danos que afetam o patrimônio psíquico ou a dignidade de uma pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto moral, etc.

24. **Data de Exigibilidade.** É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.
25. **Despesas com Mídia.** São os gastos com anúncios em veículos de comunicação e imprensa para resposta à crise de imagem, inclusive os gastos com contratação de pessoal externo especializado em estratégia de “marketing”, visando minimizar os efeitos do evento, bem como contratação de serviços advocatícios para respaldo legal na resposta à crise de imagem.
26. **Documentos Contratuais.** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.
27. **Dolo.** É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir dano.
28. **Download.** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.
29. **Emolumentos.** São as despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, relativos aos encargos a que está sujeito o Seguro. É composto de custo de apólice e juros de fracionamento, quando cobrados, além do IOF.
30. **Endosso.** Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
31. **Evento.** É o ato causador do dano que possa resultar em uma ou mais reclamações. Termo que significa o mesmo que **sinistro**.
32. **Extinção do Contrato de Seguro.** O contrato de seguro extingue-se na data do vencimento fixado na apólice ou em eventual endosso de prorrogação, ou, ainda, quando é paga uma ou mais indenizações que venham a utilizar integralmente o limite máximo de garantia da apólice (LMG).
33. **Extravio, Furto e Roubo de Documentos.** São os danos e prejuízos causados a terceiros, pelos quais o Segurado seja legalmente responsável, exclusivamente na prestação de serviços profissionais.
34. **Foro.** Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.
35. **Franquia.** É a participação do Segurado nos prejuízos em cada evento coberto. Não é aplicada a este seguro, que utiliza forma similar de participação do Segurado (vide participação obrigatória do Segurado – POS).
36. **Incidente.** É o fato ou circunstância relevante que possa acarretar reclamação futura, por parte de terceiros, podendo gerar, também, uma notificação do Segurado à Seguradora, também denominado fato gerador.
37. **Garantia.** É a responsabilidade assumida pela seguradora em indenizar os sinistros cobertos relativos às coberturas contratadas.

38. **Indenização.** É o valor determinado referente ao prejuízo causado pelo Segurado, devido ao terceiro prejudicado, em decorrência de um evento coberto e até o limite máximo indenizável previsto na apólice.
39. **Índice de Atualização de Valores.** É o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores. Para este contrato de seguro o índice adotado é o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); em caso de extinção, será adotado o índice que o suceder.
40. **IOF.** É a sigla do Imposto sobre Operações Financeiras, que é um emolumento do seguro.
41. **Juro de Mora.** É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.
42. **Liquidação de sinistro.** É o ato final do processo de regulação do sinistro que consiste no pagamento ou não de indenização, ao Segurado.
43. **Má Fé.** É a ação ou omissão intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.
44. **Participação Obrigatória do Segurado (POS).** É a participação nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é estabelecido na apólice e corresponde à parcela do risco de responsabilidade do Segurado. É similar à franquia, que, contudo, não é aplicada neste seguro.
45. **Prazo Curto.** É a metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e a decorrer, em relação ao período de vigência da apólice.
46. **Prêmio.** É o valor a ser pago à seguradora pela(s) cobertura(s) contratada(s) para que esta assuma a responsabilidade pelas indenizações dos prejuízos cobertos. É o custo do seguro.
47. **Prêmio adicional.** É o prêmio adicional cobrado em certos e determinados casos.
48. **Prêmio fracionado.** É o prêmio anual, dividido em parcelas, para efeito de pagamento.
49. **Prêmio líquido.** É o prêmio final cobrado do Segurado, deduzido os emolumentos.
50. **Prêmio Único.** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
51. **Prescrição.** É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.
52. **Primeiro Risco Absoluto.** É o termo que indica a forma de indenização quando não há aplicação de rateio, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o LMI contratado, observadas as demais condições deste seguro.
53. **“Pro Rata Temporis”.** É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e a decorrer em relação ao período de vigência da apólice.
54. **Proponente.** É a Pessoa Física que propõe a contratação do seguro em seu nome, através do preenchimento de Proposta de Seguro. Ao ser emitida a Apólice, o proponente passa a ser denominado Segurado.

55. **Proposta.** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário simplificado e/ou ficha de informações detalhada, que devem ser preenchidos pelo proponente do seguro e que servirão de base para a avaliação do risco pela Seguradora. Uma vez emitida a apólice, a proposta passa a fazer parte do contrato do seguro.
56. **Regulação de sinistro.** É todo o procedimento técnico-administrativo promovido pela Seguradora que se inicia com o aviso de sinistro e que tem o objetivo constatar o evento reclamado, apurar a cobertura em relação à apólice contratada, avaliar a extensão do prejuízo decorrente. Antecede ao procedimento denominado liquidação do sinistro.
57. **Reintegração do LMI.** É a recomposição do limite máximo indenizável em caso de sinistro que utilize parte deste limite. Para fim deste plano, é vedada a reintegração, devido à existência de limite agregado.
58. **Renovação.** É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.
59. **Reclamação.** É o pedido formal feito pelo reclamante, ao Segurado, solicitando a reparação pecuniária em razão de dano sofrido.
60. **Reclamante.** É o terceiro que apresenta pedido de indenização ao Segurado.
61. **Responsabilidade Civil.** É a obrigação do Segurado em indenizar os danos que venha a causar a terceiros, por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva, ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.
62. **Resseguradora.** É a empresa à qual é repassada parte do risco, de forma que a seguradora retenha apenas riscos dentro da capacidade de retenção que está autorizada a operar.
63. **Resseguro.** É a parcela do risco que a Seguradora repassa à Resseguradora.
64. **Risco.** É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes e previsto no contrato de seguro.
65. **Segurado.** É a pessoa física com interesse legítimo que contrata o seguro para sua proteção.
66. **Seguradora.** Para este contrato, é a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, funcionando no Brasil desde 1943, que, recebendo o prêmio, assume os riscos amparados pelo contrato de seguros. Também é denominada sociedade seguradora.
67. **Sentença judicial transitada em julgado.** É o termo jurídico que define a decisão emanada pelo Poder Judiciário contra a qual não se pode mais opor qualquer recurso.
68. **Sinistro.** É o evento ou incidente de natureza involuntária e imprevista, que resulta em prejuízo a terceiros. O termo “evento” tem o mesmo significado de sinistro, nestas condições.
69. **Sub-rogação.** É o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), que confere à Seguradora que pagou a indenização ou assumiu a dívida do Segurado, de assumir também os

direitos e ações deste contra terceiros eventualmente responsáveis ou corresponsáveis pelos danos causados pelo Segurado.

70. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
71. **Tabela de Prazo Curto.** É a tabela dos níveis percentuais estabelecidos neste seguro, para efeito de devolução de prêmios em caso de cancelamento dos riscos por iniciativa do Segurado, devolução de prêmio ou redução do prazo de vigência em caso de inadimplência, ou, ainda, para cobertura por prazo curto, assim entendido a vigência por prazo inferior a 1 (um) ano.
72. **Taxa.** É o percentual aplicado sobre o limite máximo indenizável para aferir o prêmio a ser pago pelo Segurado à Seguradora ou a ser restituído por esta em caso de endossos tais como, de redução de limite máximo indenizável e de redução de vigência.
73. **Terceiro.** É a pessoa física ou jurídica, tomadora dos serviços prestados pelo Segurado, no exercício da sua atividade profissional. Para efeito deste seguro, NÃO são considerados terceiros os prepostos, cônjuge, ascendentes, descendentes, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, primos de primeiro grau, sócios e empregados do Segurado.
74. **Vigência.** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo, assumir o compromisso perante o segurado, observadas as condições contratuais e o limite máximo indenizável (LMI) especificado na apólice, de indenizaras reparações pecuniárias, pelas quais, o mesmo vier a ser responsável, judicialmente, junto a terceiros, através de decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, em virtude de ações/erros ou omissões involuntárias praticadas no exercício de suas atividades profissionais de prestação de serviços advocatícios, com base no contrato de seguro.
 - 1.1. Garante também, observados os limites da apólice e independentemente de condenação, o pagamento de **honorários advocatícios, custas judiciais** e/ou **fiança** que o Segurado estiver obrigado a constituir.
 - 1.2. Este seguro cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, até o seu Limite Máximo de Garantia.
2. São partes contratantes deste seguro, de um lado, o profissional da advocacia, pessoa física, devidamente inscrito nos quadros da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, denominado Segurado, e de outro lado, a Cia. Excelsior de Seguros, denominada Seguradora.
3. O Segurado e a Seguradora são obrigados a guardar na conclusão e na execução deste contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

4. Por tratar-se de Apólice a Base de Reclamações com Notificação, o pagamento da indenização securitária ao terceiro ou reembolso ao Segurado, será com base em reclamações apresentadas à Seguradora entre o Início de Vigência da Apólice e o fim dos Prazos adicionais, se aplicável, e desde que o Fato Gerador tenha ocorrido entre a Data de Retroatividade e o fim de vigência especificado na Apólice.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro está sendo contratado na forma de **primeiro risco absoluto**.

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

Este seguro responde, unicamente, por sinistro decorrente de ação ou omissão praticada pelo Segurado e reclamação feita **exclusivamente no território brasileiro**.

CLÁUSULA 7 - BASE DE CONTRATAÇÃO

1. A cobertura deste seguro está sendo contratada à base de reclamação e notificação, desde que respeitadas todas as definições e exclusões dispostas nestas condições, e que sejam verificadas, simultaneamente, todas as situações abaixo.
 - 1.1. RECLAMAÇÃO: O sinistro somente estará passível de cobertura quando se verificarem ambas as situações seguintes:
 - a) que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante o exercício de suas atividades profissionais e durante a vigência da apólice ou do período retroativo de cobertura, quando houver;
 - b) as reclamações por tais danos sejam apresentadas ao Segurado por terceiros reclamantes durante a vigência da apólice ou dos prazos adicionais (este, quando contratado), conforme disposições nestas condições gerais.
 - 1.1.1. Será considerada como data do sinistro, a data do recebimento da RECLAMAÇÃO.
 - 1.2 NOTIFICAÇÃO: Diante de um fato relevante que possa dar origem a reclamações futuras amparadas pelo seguro, e para salvaguarda dos seus direitos, o Segurado deverá notificar a Seguradora, observado as condições a seguir:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
 - b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
 - c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
 - d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.
 - 1.2.1. **A notificação deverá ocorrer exclusivamente durante a vigência da apólice e tão logo o Segurado tome conhecimento dos fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.**

1.2.2. A notificação deverá conter, de forma mais completa possível, os dados e particularidades do evento, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado, bem como nome e domicílio de eventuais testemunhas; e
- c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.

1.2.3. Em caso de reclamação apresentada contra pessoa jurídica onde o Segurado tenha prestado serviço, este deverá NOTIFICAR o fato à Seguradora, para salvaguardar seus direitos em caso de denúncia à lide.

1.2.4. Será considerada como data do sinistro, a data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

CLÁUSULA 8 - COBERTURAS

1. Estas condições preveem cobertura única para riscos de **danos corporais, danos materiais e danos morais**, quando:

- a) decorrentes, exclusivamente, da responsabilidade civil profissional do Segurado, e como consequência de qualquer ato de negligência, erro ou omissão deste, decorrente de seus serviços profissionais para com terceiros, de acordo com sua habilitação como ADVOGADO;
- b) **reclamados** nas esferas **cível, criminal ou administrativa**, ou, ainda, quando **notificados**, nas formas previstas nestas condições contratuais.

2. **Despesas cobertas.** Estão compreendidas no LMI da apólice, além das indenizações por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou em acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência expressa da Seguradora e desde que atendidas as disposições do contrato, também estão cobertas, as despesas com:

- a) **custas judiciais** relativas a ações cíveis, das quais advenha responsabilidade amparada por este contrato de seguro;
- b) **honorários advocatícios** de acordo com a tabela da OAB, vigente na época da reclamação no Estado onde transcorre o Processo e relativos aos advogados nomeados;
- c) **fiança** que o Segurado venha a ser obrigado a pagar em decorrência de determinação judicial, para que possa responder o processo criminal em liberdade, **desde que sua detenção tenha sido realizada e caracterizada legalmente como prisão em flagrante; fica, contudo, entendido e acordado que esta indenização somente servirá à primeira detenção do Segurado referente a um mesmo processo;**
- d) **penas pecuniárias** aplicadas por órgãos de defesa do consumidor, decorrente da atividade profissional objeto deste contrato;
- e) **extravio, furto ou roubo de documentos** dos clientes do Segurado, que estiverem em sua posse para efetuar os trabalhos profissionais para o qual foi contratado; e
- f) **crise de imagem**, inclusive as despesas com mídia.

3. **Riscos Excluídos.** São os mesmos riscos previstos na Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” destas Condições Gerais.

4. **Limite máximo indenizável (LMI).** Será de livre escolha do Segurado, conforme a Cláusula “LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)” destas Condições Gerais, respeitados o plano de comercialização da Seguradora na data da contratação.

5. São condições necessárias para o Segurado pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições da apólice:

I - que o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:

- a) durante o período de vigência da apólice;
- b) durante o prazo adicional, quando cabível;

II - que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice, ou durante o período retroativo de cobertura.

CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Salvo disposições em contrário contidas nas Condições Particulares especificadas na apólice, este contrato não cobre reclamações decorrentes, direta ou indiretamente:

- a) de GESTÃO do Segurado na condição de sócio, administrador ou diretor de qualquer empresa de prestação de serviços na área da advocacia, ressalvadas os casos em que a reclamação decorreu exclusivamente de ato individual do Segurado, no exercício da profissão de advogado;**
- b) de atos praticados que não tenham relação direta com a prestação de serviços de advocacia;**
- c) que resulte em multas e/ou penalidades pecuniárias de qualquer natureza impostas ao Segurado, não relacionadas a sua atividade profissional;**
- d) pelo não cumprimento da obrigação do sigilo profissional por parte do Segurado, salvo quando houver dever legal de denunciar a existência de um crime ou delito, ou ainda, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, seja obrigado a quebrar seu sigilo;**
- e) de não cumprimento de qualquer contrato, verbal ou escrito, propaganda, sugestão, promessa de êxito, no caso em que a reclamação esteja baseada exclusivamente, no não cumprimento dessa promessa, acordos prévios, efeitos ou êxito determinado e concreto;**
- f) de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, quando praticado pelo Segurado;**
- g) de atos praticados e fatos ocorridos que sejam amparados por apólices contratadas em outras Seguradoras com início de vigência anterior ao desta apólice, desde que a Excelsior Seguros não tenha sido avisada pelo Segurado;**
- h) de reclamações referentes ao uso e conservação do imóvel no qual o Segurado exerce suas atividades profissionais;**
- i) de atos ou atribuições praticados e/ou delegados a outros profissionais;**
- j) de prática ou indicação de procedimentos advocatícios proibidos pela legislação do País/ou não recomendados por código de ética;**
- k) do não cumprimento, sem justificativa, das normas emanadas dos conselhos federais e regionais da área de atuação, e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado;**
- l) de danos emergentes, inclusive lucros cessantes, e outros prejuízos indiretos do Segurado, bem como danos a sua imagem ou publicidade, mesmo que resultantes de riscos cobertos;**
- m) de condenações em que, havendo a opção entre prestação de serviço ou pagamento de multa, o segurado opte pelo pagamento;**
- n) de injúria, difamação ou calúnia;**
- o) de atos que resultem em danos ao Segurado, seus descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e**
- p) da violação de direitos autorais, títulos, slogans, patentes e marcas registradas de qualquer espécie.**

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. **O limite máximo indenizável (LMI)** indicado na apólice representa o valor máximo de responsabilidade da Seguradora por evento, respeitados, ainda, o limite máximo de garantia da apólice (LMG) e o limite agregado (LA).
 - 1.1. Todos os prejuízos e despesas decorrentes de um mesmo evento (um mesmo ato ou omissão) serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes envolvidos.
2. Cabe exclusivamente ao Segurado a escolha do limite máximo indenizável (LMI) em cada cobertura, respeitadas as limitações de valores disponíveis no plano.
3. Em caso de aumento do limite máximo indenizável (LMI) da apólice, durante sua vigência ou por ocasião de sua renovação, será adotado o critério restritivo, como seja, o novo valor apenas será aplicado para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.
4. Em caso de alteração de limite máximo indenizável durante a vigência da apólice, a pedido do Segurado ou seu Corretor, o prêmio a ser cobrado ou devolvido será calculado com base na tabela de prazo curto. Se a iniciativa for da Seguradora, o cálculo será na forma “pro rata temporis”.
5. É vedada a reintegração do limite máximo indenizável.

CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

1. Além do limite máximo indenizável (LMI) este seguro está sujeito ao limite máximo de garantia da apólice (LMG) a que se referem estas condições; para este plano será sempre igual a 100% (cem por cento) do LMI.
2. No caso da soma de indenizações por um mesmo sinistro, atingir o LMG, a apólice será cancelada.

CLÁUSULA 12 - LIMITE AGREGADO (LA)

1. Além do limite máximo indenizável (LMI) e do limite máximo de garantia da apólice (LMG) **este seguro está sujeito ao limite agregado (LA), que representa o valor máximo de indenizações permitidas por este contrato, para o conjunto de reclamações de um ou mais eventos**, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice ou o período retroativo de cobertura, quando houver.
 - 1.1. O percentual do limite agregado incide sobre o limite máximo indenizável.
 2. O limite agregado deste seguro é, originalmente, igual a 100% (cem por cento) do limite máximo indenizável da apólice.
 - 2.1. Mediante o pagamento de prêmio adicional, **o Segurado poderá optar por limite agregado superior ao limite máximo indenizável**, conforme as opções disponíveis no plano de comercialização da data da contratação do seguro.

- 2.1.1. Havendo a contratação de limite agregado superior a 100% do limite máximo indenizável, a Seguradora fará constar da apólice o limite escolhido pelo Segurado.
3. A cada sinistro, o limite agregado irá se reduzindo pelo valor do sinistro, ocorrendo o cancelamento automático da apólice, sem qualquer restituição de prêmio, quando este limite se esgotar, o que se dará quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro, atingir o seu limite.
4. Não obstante a fixação de limite agregado superior ao limite máximo indenizável, o valor máximo de indenização por sinistro, assim entendido a reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento, será limitado ao limite máximo indenizável da apólice.
5. É vedada a reintegração do limite agregado.

CLÁUSULA 13 - ACEITAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, alteração ou renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta contendo questionário simplificado, com informações essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos; a proposta será assinada pelo proponente, seu representante ou seu Corretor de seguros.
 - 1.1 A Seguradora fornecerá ao Proponente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento.
2. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
 - 2.1. **A não manifestação, por escrito, nos prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da proposta, caracteriza a aceitação tácita da mesma.**
3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou de alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
5. Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado e/ou Corretor e/ou representantes legais do Segurado.
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.

8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
- 8.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
- 8.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 8.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”.
9. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.
10. **O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresentados no item 8 acima.**
11. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso/fatura será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA

1. Este seguro vigorará por um ano, desde que os prêmios tenham sido pagos nos prazos devidos. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24:00 hrs (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.
- 1.1 Em nenhuma hipótese poderá ser contratado apólice com período de vigência inferior, ou superior, a um ano.

CLÁUSULA 15 - RENOVAÇÃO

1. A renovação do seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor deverá enviar à Seguradora proposta para renovação, antes do final da vigência deste seguro, acompanhado de questionário simplificado atualizado.

2. A Seguradora poderá enviar sugestão de proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá, dos mesmos prazos previstos na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”, destas condições, para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação.
4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da renovação, seguindo os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
5. Havendo renovações sucessivas e ininterruptas, nesta Seguradora, de apólices à base de reclamação, será mantido o período retroativo de cobertura desde o da primeira apólice.
 - 5.1 O Segurado tem direito a ter fixada, como Data Retroativa de Cobertura, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior aquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.
6. Salvo o direito do Segurado ao período retroativo de cobertura, o tratamento de uma apólice sendo renovada será o mesmo de um seguro novo, sujeito, portanto, ao preenchimento de novo questionário simplificado, nova proposta, etc.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO DE RISCOS E VALORES

1. O Segurado, em qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso, para alteração de limite máximo indenizável ou de limite agregado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, ou não, e alteração do prêmio, quando couber.
2. Alterações deste contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou Corretor habilitado, sendo que a proposta escrita à Seguradora deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
3. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique o recebimento da proposta, com indicação da data e hora de recebimento.
4. Protocolada a proposta, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar o novo risco e apresentar sua deliberação em função do acima disposto. Após este prazo, não havendo qualquer manifestação da Seguradora, esta perderá o direito a qualquer cobrança adicional ou cancelamento da apólice, em decorrência da constatação de risco agravado, sendo, então, considerado o novo risco como similar ao anterior.
 - 4.1. **Se a alteração tornar o tipo do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco.**
 - 4.2. Em caso de decisão de cancelar o risco agravado, informado pela Seguradora dentro de 15 (quinze) dias após o comunicado do Segurado, o cancelamento do contrato terá vigência somente 30 (trinta) dias após o comunicado expresso da Seguradora, devendo ser restituída a eventual diferença de prêmio.

5. Após a análise técnica necessária, a Seguradora emitirá o endosso correspondente, fato que poderá gerar cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no período de vigência restante.
6. Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento.
7. O prazo para restituição do prêmio resultante de endosso de alteração, pela Seguradora, é de 30 (trinta) dias. Após este prazo a restituição fica sujeito a juros de mora, além da atualização do seu valor.
8. O prazo para recebimento do prêmio fica a critério da Seguradora, não podendo exceder a 30 (trinta) dias da emissão do endosso e tampouco resultar em data inferior a 30 (trinta) dias antes do término de vigência da apólice. Após este prazo, não havendo o pagamento, o endosso será cancelado conforme a cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO”.
9. Serão usadas as seguintes metodologias de cálculos dos prêmios decorrentes de alterações de riscos e valores:
 - a) nos casos de aumento de limite máximo indenizável e/ou de limite agregado, por iniciativa do Segurado, bem como, de aumento da taxa de risco, os prêmios serão calculados com base na tabela de prazo curto;
 - b) nos casos de redução de limite máximo indenizável e/ou de limite agregado, por iniciativa do Segurado, bem como redução de taxa de risco, os prêmios serão calculados na forma “pro rata temporis”.

CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

1. Este plano de seguro NÃO prevê a contratação de período retroativo de cobertura para apólices novas anteriormente garantidas por outra Seguradora, na mesma base (reclamações).
2. Havendo renovação de apólice relativa a este plano de seguro, em outra Seguradora, na mesma base, com período retroativo de cobertura, este período garantido pela outra Seguradora prevalecerá sempre sobre os prazos adicionais, quando contratado, previstos nestas condições gerais.
 - 2.1. Em caso de reclamação de sinistro, ocorrida nos prazos adicionais, esta Seguradora solicitará declaração do Segurado sobre a inexistência de apólice renovada em outra Seguradora, à base de reclamação, ou, em caso positivo, comprovantes de que o novo contrato não prevê data retroativa de cobertura que prevaleça sobre os prazos adicionais da apólice.

CLÁUSULA 18 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b) valores das reparações estabelecidas em decisão judicial ou decisão em juízo arbitral e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens Segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 5.1. Inciso I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 5.2. Inciso II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
 - 5.3. Inciso III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
 - 5.4. Inciso IV – Se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a pela diferença, se houver.
 - 5.5. Inciso V – Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo

correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

1. **Será aplicada uma POS, a ser indicada na apólice, incidente sobre os prejuízos e/ou despesas indenizáveis, em cada reclamação ou conjunto de reclamações decorrentes de um mesmo evento.**
 - 1.1. **Caso ocorram sinistros em que os pagamentos fiquem restritos aos honorários advocatícios e, sendo estes pagos pela Seguradora, esta deverá ser reembolsada pelo Segurado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do valor que representar a sua participação obrigatória, contado, este prazo, do pedido formal da Seguradora. Ultrapassado este prazo, o valor devido será acrescido de atualização monetária e juros de mora.**

CLÁUSULA 20 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula desta apólice. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o Índice que venha a sucedê-lo, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
 - a) no caso de cancelamento do contrato, por iniciativa do Segurado: a data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora: a data do efetivo cancelamento;
 - c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a data de recebimento do prêmio;
 - d) no caso de recusa da proposta: a data de formalização da recusa.

5. Os demais valores, inclusive os relativos a sinistros, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice do IPCA/IBGE, considerando-se as seguintes datas de exigibilidade:
- a) a data da ocorrência do evento, **sempre limitados ao valor da indenização definida em decisão judicial ou decisão em juízo arbitral u em acordo judicial ou extrajudicial, mais os acréscimos legais, no caso de pagamento feito diretamente pela Seguradora ao terceiro;**
 - b) a data do efetivo dispêndio pelo Segurado, para as coberturas correspondentes a reembolso de indenizações ou despesas efetuadas.

CLÁUSULA 21 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, além do índice de atualização de valores, conforme a cláusula “ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES”.

CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista, ou parcelado, mediante acordo entre as partes.
2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.
3. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 3.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice ou dos endossos dos quais resulte cobrança de prêmio.
 - 3.2. **O não pagamento da apólice emitida para pagamento à vista ou parcela única, implicará no automático cancelamento da apólice, observado os termos do subitem 4.5.1.**
 - 3.3. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
4. **Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 4.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data do vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
 - 4.2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito, observado os termos do subitem 4.5.1.
 - 4.3. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto abaixo:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
EXCELSIOR ADVOGADO (RCP) - Apólice à Base de Reclamações com Notificações Processo SUSEP nº15414.002378/2011-14			
Companhia Excelsior de Seguros - 33.054.826/0001-92 - www.excelsiorseguros.com.br (v. 20211210)			

15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

- 4.3.1. Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do prazo de vigência (quantidade de dias de vigência).
- 4.3.2 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.
- 4.3.3. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice, ajustado conforme a tabela de prazo curto acima.
- 4.4. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do novo prazo de vigência ajustada, e mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre o risco, bem como cobrar os juros de parcelamento indicados na apólice referentes ao período em atraso.
- 4.4.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 4.4.2. Após o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a apólice ficará automaticamente cancelada, observado os termos do subitem 4.5.1.
- 4.5. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.
- 4.5.1. A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
5. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar no cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros, bem como, o adicional de fracionamento.

6. Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 23 - PERÍODO RETROATIVO DE COBERTURA

1. Havendo renovações sucessivas na mesma Seguradora, constará, obrigatoriamente, em cada apólice emitida, a **data retroativa de cobertura** relativa à primeira de uma série de apólices renovadas ininterruptamente, **que define o início do período retroativo de cobertura** que garante ao Segurado as **ocorrências** verificadas entre esta data e o início de vigência da apólice.
2. Assim, estarão cobertos os sinistros **ocorridos durante o período retroativo de cobertura ou durante a vigência da apólice**, desde que **reclamados durante a vigência da apólice, prazos adicionais**, este, se contratado.

CLÁUSULA 24 - PRAZO ADICIONAL

1. O Segurado terá direito a um Prazo Adicional para a apresentação de Reclamações por parte de Terceiros, conforme as regras a seguir dispostas.
2. O Prazo Adicional é o período adicional, de contratação opcional pelo Tomador, mediante o eventual pagamento de um Prêmio adicional conforme indicado na Especificação, durante o qual o Terceiro prejudicado poderá apresentar Reclamação contra o Segurado, desde que decorrentes de Atos Danosos ocorridos durante o Período de Vigência ou, durante o Período de Retroatividade, se aplicável.
3. Observado o disposto no item 1 acima, o Tomador poderá contratar um Prazo Adicional de duração previsto na Especificação ou em Endosso, o qual será contado a partir do término do Período de Vigência, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se o seguro não for renovado;
 - b) Se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade da Apólice precedente;
 - c) Se o seguro for transformado em um seguro à base de ocorrência ao final de sua vigência, na mesma sociedade seguradora ou em outra;
 - d) Se o seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, por falta do pagamento do Prêmio ou por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, com o pagamento de Indenizações.
4. O Prazo Adicional não se aplica àquelas coberturas cujo Limite Agregado ou Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada tenha sido atingido.
5. O Prazo Adicional poderá ser contratado, desde que o Tomador exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do Prêmio adicional referido na Especificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do Período de Vigência.
6. O Prazo Adicional se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal, ou por falta de pagamento do Prêmio.

7. O Prazo Adicional não resultará, em qualquer hipótese, na prorrogação do Período de Vigência ou dos prazos prescricionais em vigor.
8. Em caso de não renovação da apólice, nesta Seguradora, será concedido, automaticamente, um prazo adicional, sem cobrança de qualquer prêmio adicional.
 - 8.1 Esse prazo servirá para cobrir as reclamações de terceiros e/ou notificações do Segurado, formalmente apresentadas à Seguradora, pelo prazo de **3 (três) anos a partir do término de vigência ou data de cancelamento da apólice**, e desde que o ato causador do dano tenha ocorrido durante a vigência da apólice ou antes, durante o período retroativo de cobertura.
9. Após esse período, poderá ser concedido novo prazo adicional, mediante pagamento de prêmio adicional, podendo ser de mais 1 (um) ou mais 2 (dois) anos, conforme definição do Segurado e indicação no endosso de cobrança do prêmio correspondente.
10. A Seguradora emitirá endosso cobrando o prêmio e validando a contratação desta extensão de prazo para reclamações;
 - 10.1 Para a definição do prêmio adicional do prazo adicional de mais 2 (dois) anos, será considerado o prêmio anual da apólice não renovada mais o valor obtido na tabela seguinte:
 - a) para apólice sem período retroativo de cobertura: 60% (sessenta por cento) do prêmio da apólice não renovada.
 - b) para apólice com período retroativo de cobertura de um ano: 100% (cem por cento) do prêmio da última apólice.
 - c) para apólice com período retroativo de cobertura de dois anos: 125% (cento e dez por cento) do prêmio da última apólice.
 - d) para apólice com período retroativo de cobertura de três anos ou mais: 140% (cento e quarenta por cento) do prêmio da última apólice.
 - 10.2 Para a tabela acima, cada fração de ano será considerada ano inteiro.
 - 10.3 Já o prêmio adicional do prazo adicional de mais 1 (um) ano, corresponderá a 2/3 (dois terços) do prêmio calculado para a opção de dois anos.
 - 10.4 Os prêmios dessa cláusula especial serão pagos à vista.
11. As disposições desta cláusula, de forma alguma alteram o período de vigência deste contrato, aplicando-se apenas às reclamações por danos decorrentes de atos durante a vigência da apólice não renovada ou cancelada.
12. Qualquer indenização por conta desse prazo estará sempre limitada ao valor do limite agregado vigente na data da reclamação.

CLÁUSULA 25 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. Condições básicas.

- 1.1. Qualquer medida, civil, administrativa ou criminal, contra o Segurado, inclusive intimações para ser ouvido em declarações e inquérito policial, deverá ser imediatamente comunicada a Seguradora, antes mesmo da realização de qualquer ato processual e/ou administrativo na esfera civil ou criminal.

- 1.1.1. A comunicação feita pelo Segurado deverá estar acompanhada da cópia da notificação, citação e/ou intimação por ele recebida, além de todos os documentos que ele possua, pertinentes ao evento.
2. **Procedimentos do Segurado em caso de reclamação.**
 - 2.1. **Em caso de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:**
 - a) dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, prestando todas as informações necessárias;
 - b) prestar as informações e esclarecimentos solicitados, colocando à disposição da Seguradora a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
 - c) franquear ao representante da Seguradora o acesso aos documentos e ao local onde foi executado o ato causador do sinistro.
 - d) não reconhecer responsabilidade alguma perante o terceiro/cliente, por qualquer incidente que possa gerar uma reclamação, nem celebrar transações e/ou acordos, sem a devida e específica autorização, por escrito, da Seguradora.
 - 2.2. **Para agilidade no processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado deverá, ainda, fornecer à Seguradora, por ocasião da comunicação do sinistro, os seguintes documentos/informações:**
 - a) relato detalhado do fato;
 - b) cópia da notificação, citação e/ou intimação, além de todos os documentos que ele possua, pertinentes ao evento;
 - c) cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do documento da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com a data de início do exercício da atividade profissional;
 - d) cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
 - e) cópia de outra apólice de seguro de responsabilidade civil que o Segurado venha a ter com outra Seguradora, conforme a cláusula de “CONCORRÊNCIA DE APÓLICES”, destas condições gerais;
 - f) cópia de recibos, contratos de honorários advocatícios, ou de quaisquer outros documentos que devam compor a liquidação do sinistro, assim como despesas originadas pelo atendimento do sinistro, que estejam em poder do Segurado;
 - g) cópia de outros documentos que a Seguradora venha a considerar necessário no caso concreto;
 - h) cópia de outros documentos e antecedentes que dispuser para sua defesa, colaborando com os advogados designados, tanto na esfera cível como na criminal.
3. **Procedimentos do Segurado em caso de NOTIFICAÇÃO.**
 - 3.1. Os detalhes dos procedimentos do Segurado, relativos à notificação estão previstos na cláusula “BASE DE CONTRATAÇÃO”, destas condições.
4. **Liquidação do sinistro.**
 - 4.1. A condição básica deste seguro é a de reembolso, podendo, contudo, haver o pagamento direto ao terceiro, a critério da Seguradora e mediante entendimento expresso com o Segurado.
 - 4.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

- 4.3. Reconhecida a responsabilidade civil profissional do Segurado, nos termos destas condições gerais, a Seguradora indenizará em moeda corrente, o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando os limites da apólice, desde que feita a competente regulação do sinistro pela Seguradora.
- 4.4. A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á conforme as seguintes regras:
- a) fixada a indenização devida, seja por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo judicial ou extrajudicial, a Seguradora efetuará o reembolso ou pagamento do valor a ser indenizado, excluindo-se, em qualquer hipótese, as medidas cautelares deferidas que impliquem em arresto, sequestro, penhora, indisponibilidade de bens do Segurado, ou ainda, obrigação de pagamento por tutela antecipada.
 - b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o reclamante, seus beneficiários ou herdeiros, apenas será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de o Segurado recusar, prévia e expressamente, o acordo recomendado pela Seguradora, e já aceito pelo reclamante, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado conforme o acordo recusado;
 - c) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento de quantia líquida e certa e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo indenizável, pagará, preferencialmente, o valor representado pela quantia líquida e certa.
 - c.1) quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital garantidor da renda ou pensão, o fará mediante os reembolsos mensais ao Segurado, da renda originada pela aquisição de títulos em nome deste, até atingir o valor máximo indenizável pela apólice.
 - d) se a Seguradora entender que a responsabilidade do sinistro, total ou parcialmente, é do Segurado, e a quantia reclamada superar os limites da apólice, somente poderá realizar acordo, judicial ou extrajudicial, com a devida e expressa anuência do Segurado.
 - d.1) nessa hipótese ficará à disposição do Segurado o limite máximo indenizável, ou o que restar do limite agregado, podendo este, inclusive, pagar tal quantia a um terceiro reclamante, sempre que existir uma decisão judicial que assim o disponha.
 - e) eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

5. Prazo para pagamento.

- 5.1. Em caso de indenização em razão do Segurado ter cumprido sentença condenatória, acordo judicial ou extrajudicial, a Seguradora ressarcirá o Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos previstos nesta cláusula, inclusive cópia da sentença ou do instrumento de acordo.
- 5.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 5.3. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto implicará na aplicação de juros de mora, a partir do final desse prazo, sem prejuízo de sua atualização.

6. Sinistros decorrentes de procedimentos sucessivos.

- 6.1. Em caso de sinistro causado por procedimentos sucessivos, fica entendido que **será considerada como data do sinistro, a do primeiro ato**, independentemente da duração dos

procedimentos que provocaram o dano, sendo, a indenização, condicionada à existência de cobertura na apólice, para a data deste primeiro ato.

- 6.2 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no subitem 5.1 acima.
- 6.3 Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

7. Direitos da Seguradora.

- 7.1. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar perícias em todos os casos que julgar necessário.
 - 7.1.1. As perícias serão tratadas de forma confidencial e os resultados apurados, incluindo-se os laudos, estarão disponíveis apenas para o Segurado e a Seguradora.
 - 7.1.2. Constatado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da indenização e despesas, dando por nulo o contrato de seguro e iniciando os procedimentos legais visando o ressarcimento das eventuais indenizações e despesas efetuadas, sem prejuízo ao direito das ações cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 26 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 1. Além das obrigações que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, o Segurado se obriga a seguir as condições abaixo, sob pena de suspensão, rescisão ou nulidade do contrato de seguro.**

1.1. Obrigações relativas a sinistros:

- a) **comunicar imediatamente à Seguradora, qualquer ato, fato, carta, citação, intimação, reclamação, demanda, ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;**
- b) **fornecer, em qualquer tempo, toda a documentação e informação solicitada pela Seguradora, relacionada com o sinistro, bem como, documentos necessários e antecedentes que dispuser para sua defesa, colaborando com os advogados designados;**
- c) **não reconhecer responsabilidade alguma perante terceiros, por qualquer evento que possa gerar uma reclamação, nem celebrar transações e/ou acordos, sem a devida e específica autorização, por escrito, da Seguradora;**

1.2. Obrigações relativas à manutenção preventiva de documentos:

- a) **zelar e manter em bom estado de conservação e segurança todos os documentos relacionados com a atividade exercida pelo Segurado, inclusive prontuários, documentos fiscais e técnicos, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer situação que possa levar a perda, destruição ou deterioração, total ou parcial, dos citados documentos;**
- b) **ter adequado registro dos serviços prestados;**

1.3. Outras obrigações:

- a) dar imediata ciência à Seguradora, da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
 - b) respeitar, cumprir e praticar efetivamente as normas e procedimentos técnicos obrigatórios previstos neste contrato de seguro, que representam condições de prevenção do risco de perdas econômicas, financeiras, patrimoniais e de prestígio profissional para efeito de preservação dos seus direitos;
 - c) permitir à Seguradora a prática de auditoria na documentação relacionados com o atendimento ao cliente, antes da aceitação da proposta, ou, em qualquer tempo, durante a vigência da apólice;
 - d) pagar em dia os prêmios do seguro fixados nos documentos de cobrança da Seguradora ou outra forma pactuada.
- 1.4. O não cumprimento, por parte do Segurado, das obrigações e normas estabelecidas nesta cláusula, bem como nestas condições como um todo, poderá acarretar a suspensão ou rescisão do contrato de seguro, consoante a análise procedida pela Seguradora.

CLÁUSULA 27 - PERDA DE DIREITO

1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.
 2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

I - na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
 - 3.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - a) cancelar o seguro;
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 3.2. No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 3.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, podendo cancelar a apólice, nos casos de:
 - a) fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) não cumprimento das obrigações convencionadas na apólice;
 - c) não cumprimento das medidas protetivas de riscos apresentadas formalmente pela Seguradora quando da aceitação do seguro, medidas estas que deverão constar das especificações da apólice;
 - d) busca do Segurado, por qualquer meio, da obtenção de benefícios ilícitos deste seguro.

CLÁUSULA 28 - CANCELAMENTO DO SEGURO

1. Este contrato de seguro poderá ser cancelado nas seguintes situações:
 - a) a pedido do Segurado, com concordância da Seguradora, hipótese em que, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, este será calculado considerando os períodos do risco decorrido e a decorrer, com base na tabela de prazo curto, da cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO”, destas condições gerais; para os prazos não previstos nesta tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
 - b) por iniciativa da Seguradora, desde que acordado com o Segurado, podendo haver cobrança ou devolução de prêmio com base em novo cálculo a ser feito considerando os períodos de risco decorrido e a decorrer, calculado pela forma “pro rata temporis”.
 - c) por falta de pagamento do prêmio, conforme previsto na cláusula “PAGAMENTO DO PRÊMIO”.
 - d) quando houver utilização integral do LA, sem que haja direito do Segurado a qualquer restituição de prêmio, decorrente de: indenizações; acordos judiciais ou extrajudiciais; e despesas com custas judiciais, honorários advocatícios, fianças, penas pecuniárias e extravio, furto ou roubo de documentos, crise de imagem;

e) automaticamente, se houver enquadramento na cláusula ‘PERDA DE DIREITOS’ destas condições.

2. Nos casos de cancelamento com direito do Segurado a restituição de prêmio, a Seguradora reterá os emolumentos.
3. Nos casos acima em que haja restituição de prêmio, o prazo para restituição pela Seguradora é de 30 (trinta) dias. Após este prazo, o valor a restituir fica sujeito ao juro de mora, além da atualização do seu valor.

CLÁUSULA 29 - CONFIDENCIALIDADE

1. O Segurado envidará todos os esforços razoáveis para não divulgar a existência desta apólice a qualquer pessoa, exceto a assessores profissionais, empregadores ou em cumprimento a exigência legal ou, ainda, por ordem judicial.
2. Caracterizada a violação da confidencialidade e, conseqüentemente, o agravamento do risco, a Seguradora terá o direito de alterar os termos e condições desta e/ou cobrar um prêmio adicional que reflita o aumento da exposição do risco inicialmente avaliado, ou, ainda, de promover o cancelamento desta apólice no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa ao Segurado.
3. A omissão por parte do Segurado quanto à comunicação de violação de confidencialidade, poderá ser considerada má-fé contratual e resultar na perda da garantia contratada.

CLÁUSULA 30 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor indenizado, dos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
 - 1.1. Não tem efeito qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 31 - PRESCRIÇÃO E CADUCIDADE

Decorridos os prazos estabelecidos em lei, operam-se a prescrição e a caducidade.

CLÁUSULA 32 - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Cia. Excelsior de Seguros
